

Instituição financeira

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SUMULA TJ Nº 202

"NAS OBRIGAÇÕES PERIÓDICAS INADIMPLIDAS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO ESTÃO VINCULADAS À TAXA DE JUROS FIXADA NA [LEI DE USURA](#), VEDADA, NO ENTANTO, A PRÁTICA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

O VERBETE Nº. 202 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TJERJ FOI CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [0009812-44.2012.8.19.0001](#). JULGAMENTO EM 21/09/2015. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

VERBETE SUMULAR COM EFICÁCIA SUSPensa CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [0009812 44.2012.8.19.0001](#). JULGAMENTO EM 13/04/2015. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

***Cancelamento do verbete sumular.** In: DJERJ, ADM, n. 61, de 01/12/2015, p. 9.*

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 205

"A LIMITAÇÃO JUDICIAL DE DESCONTOS DECORRENTES DE MÚTUO BANCÁRIO REALIZADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM CONTA-CORRENTE, NO ÍNDICE DE 30%, NÃO ENSEJA AO CORRENTISTA O DIREITO À DEVOLUÇÃO DO QUE LHE FOI ANTES COBRADO ACIMA DO PERCENTUAL, NEM A CONDUTA CONFIGURA DANO MORAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 295

"NA HIPÓTESE DE SUPERENDIVIDAMENTO DECORRENTE DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS, A TOTALIDADE DOS DESCONTOS INCIDENTES EM CONTA CORRENTE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 30% DO SALÁRIO DO DEVEDOR."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063256-29.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 21/01/2013 - RELATOR: DESEMBARGADOR NILDSON ARAÚJO CRUZ. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 473

O MUTUÁRIO DO SFH NÃO PODE SER COMPELIDO A CONTRATAR O SEGURO HABITACIONAL OBRIGATÓRIO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MUTUANTE OU COM A SEGURADORA POR ELA INDICADA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 479

AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RESPONDEM OBJETIVAMENTE PELOS DANOS GERADOS POR FORTUITO INTERNO RELATIVO A FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 539

É PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR À ANUAL EM CONTRATOS CELEBRADOS COM INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL A PARTIR DE 31/3/2000 (MP N. 1.963-17/2000, REEDITADA COMO MP N. 2.170-36/2001), DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 572

O BANCO DO BRASIL, NA CONDIÇÃO DE GESTOR DO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), NÃO TEM A RESPONSABILIDADE DE NOTIFICAR PREVIAMENTE O DEVEDOR ACERCA DA SUA INSCRIÇÃO NO ALUDIDO CADASTRO, TAMPOUCO LEGITIMIDADE PASSIVA PARA AS AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DANOS FUNDADAS NA AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 638

É ABUSIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE RESTRINGE A RESPONSABILIDADE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELOS DANOS DECORRENTES DE ROUBO, FURTO OU EXTRAVIO DE BEM ENTREGUE EM GARANTIA NO ÂMBITO DE CONTRATO DE PENHOR.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 83

59. A INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO DE DEVEDOR SOLIDÁRIO DE CONTA BANCÁRIA CONJUNTA, POR DÍVIDA CONTRAÍDA ISOLADAMENTE PELO OUTRO CORRENTISTA, CONFIGURA DANO MORAL.

PRECEDENTES: APCV [2006.001.66231](#), TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGADA EM 30/01/07. APCV [2007.001.52590](#), TJERJ, 20ª C. CÍVEL, JULGADA EM 27/09/07.

[AVISO TJ Nº 83, DE 17/12/2009 – INTEIRO TEOR](#)

71. A LIMITAÇÃO JUDICIAL DE DESCONTOS DECORRENTES DE MÚTUO BANCÁRIO REALIZADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM CONTA-CORRENTE, NO ÍNDICE DE 30%, NÃO ENSEJA AO CORRENTISTA O DIREITO À DEVOLUÇÃO DO QUE LHE FOI ANTES COBRADO ACIMA DO PERCENTUAL, NEM A CONDUTA CONFIGURA DANO MORAL.

PRECEDENTES: APCV [2009.001.10791](#), TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 18/03/09. APCV [2009.001.53740](#), TJERJ, 14ª C. CÍVEL, JULGADA EM 23/09/09.

[AVISO TJ Nº 83, DE 17/12/2009 – INTEIRO TEOR](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br